

## Resolução N° 05/PPGA/2017

Altera a Resolução 01/PPGAdm/2015, que Dispõe sobre as normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), no uso de suas atribuições e considerando o que dispõem:

- a) o regimento interno do PPGA;
- b) a Resolução Normativa n° 95/CUn/2017;
- c) os critérios da CAPES de avaliação dos PPG e da produção intelectual dos docentes;
- d) a necessidade de regulamentar o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores em seu quadro docente.

### RESOLVE:

ESTABELECER normas específicas para o credenciamento, reconhecimento e o descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Administração, como segue:

**Art. 1°** - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Administração será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, conforme Art. 22 da Resolução Normativa 95/CUn/2017, com título de Doutor.

**Art 2°** - Poderão ser credenciados como professores **permanentes** do Programa de Pós-Graduação em Administração, docentes que integram o quadro de pessoal efetivo da Universidade; desenvolvem com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação; participam de projetos de pesquisa junto ao Programa; apresentam regularidade e qualidade na produção intelectual e desenvolvem atividades de orientação de alunos do Programa.

§1° Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;
- II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III – professores visitantes e professores com lotação provisória,
- IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§2º Os docentes credenciados como permanentes no PPGA terão responsabilidades de participar de comissões, bancas, projetos vinculados às linhas de pesquisa do PPGA, reuniões de colegiado, funções administrativas, supervisões de estudos de pós-doutorado, além de emitir pareceres, orientar dissertações e teses, e desenvolver atividades de ensino na graduação e pós-graduação.

**Art 3º** Serão considerados como docentes **colaboradores** os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual ou que não preencham todos os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Resolução para classificação como permanente (ou inciso I).

**Art 4º** - Os docentes credenciados como **visitantes** são professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa, mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

§1º são também professores visitantes aqueles contratados pela Universidade, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93, observado o parágrafo único do art. 26 da Resolução Normativa 095/CUN/2017.

§2º - O percentual de docentes credenciados como Colaboradores e Visitantes não poderá ultrapassar, na soma de docentes das duas categorias, aquilo que estabelece as diretrizes estabelecidas pelo SNPG relativa à área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.

**Art. 5º** - Os credenciamentos e recredenciamentos terão validade de quatro anos, de acordo com o estabelecido no Art 21 da Resolução 95/CUn/2017.

§1º Excepcionalmente, o credenciamento e recredenciamento realizado em 2017 terá validade até o final do ano de 2020, ano de finalização da quadrienal corrente.

**Art. 6º** - Salvo nas situações previstas nessa resolução, o credenciamento de docentes ocorrerá, ordinariamente, mediante publicação de edital no segundo semestre de cada ano ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, a depender do interesse do Colegiado.

§1º No edital deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: número de vagas por linha de pesquisa, perfil do candidato desejado por cada linha, critérios mínimos exigidos complementares ao desta resolução, bem como os documentos necessários à inscrição.

§2º As vagas e perfil dos candidatos ao credenciamento serão apresentados pela coordenação das linhas de pesquisa ao Colegiado do PPGA, e aprovado por este, em período definido pela coordenação do Programa.

§3º O ingresso do docente ocorrerá no ano seguinte à aprovação do seu credenciamento pelo Colegiado do Programa.

§4º No segundo ano do quadriênio não haverá lançamento de Edital de credenciamento, visando não prejudicar a avaliação do programa com entrada de docentes no terceiro ano do quadriênio.

**Art. 7º.** Os pedidos de credenciamento e reconhecimentos serão examinados por uma Comissão, designada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração para este fim específico.

§1º. A Comissão de Avaliação de Credenciamento e Reconhecimento será composta por um docente de cada linha de pesquisa.

§2º. A presidência da Comissão será exercida por um dos membros, escolhido pelo coordenador do PPGA.

**Art. 8º** Para o primeiro credenciamento como docente permanente, o docente deverá, nos últimos quatro anos (incluindo o ano no qual está publicado o edital):

- I) comprovar publicação qualificada no sistema Qualis da Capes na área de administração, que corresponda, o recomendado pelo SNPG para professores permanentes de Programas com conceito 5
- II) coordenar e/ou haver coordenado projeto de pesquisa, preferencialmente financiado por órgão externo de fomento, evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do programa, relacionando as publicações científicas pertinentes ao projeto.
- III) Participar de grupo de pesquisa devidamente registrado na Plataforma Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq
- IV) Ter atuado em atividades de graduação, na forma de ensino e/ou de orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso ou de Iniciação Científica.

§1º Para efeito de contagem de pontos de produção intelectual do ano em que é publicado o edital, serão consideradas também as publicações que já tenham obtido aceite definitivo.

§2º Para aqueles periódicos que não tenham avaliação na área de Administração será considerada a pontuação da Área mais próxima à área de Administração, Contabilidade e Turismo dentro do sistema Qualis

§3º Para efeito de contagem de pontos da produção intelectual serão considerados os trabalhos com conteúdo alinhado à Linha de pesquisa na qual o docente pretende credenciamento.

§4º Para efeitos de contagem de pontos da produção intelectual, o docente deve apresentar, pelo menos, uma publicação classificada no estrato A1 ou A2 e uma no estrato B1, área de Administração Pública e de Empresas, Contabilidade e Turismo no Sistema Qualis da Capes.

§5º Para computação da pontuação relativa ao item 'I', serão consideradas nos estratos B4 ou B5 no máximo duas publicações do Sistema Qualis da Capes.

§6º Em caso de produção conjunta com outro(s) professor(es) permanente(s) do PPGA, a pontuação desta publicação, na contagem relativa ao item 'I' será considerada apenas para os dois primeiros professores autores do trabalho.

§7º Para o primeiro credenciamento como docente permanente, o docente deverá ainda candidatar-se a assumir duas disciplinas a serem oferecidas no Programa, uma delas obrigatoriamente, dentro da Linha de Pesquisa do seu pedido de credenciamento e também atender ao quadro de oferta de disciplinas definido pela Resolução 04/CPGA/2008. As disciplinas devem incluir Plano de Ensino com detalhamento de ementa, conteúdo programático, e referências a serem utilizadas pelo docente.

**Art. 9º** O credenciamento de docentes permanentes ocorrerá a cada quatro anos, exceto para o ano de 2017, cujo validade de credenciamento será de 3 anos e, como critérios mínimos, o docente deverá, no período de avaliação, o qual corresponde aos 4 anos anteriores (incluindo o ano do credenciamento)

- I) comprovar publicação qualificada no Sistema Qualis na área de administração, que corresponda, o recomendado pelo SNPG para professores permanentes de Programas com conceito 5;
- II) coordenar e haver coordenado projeto de pesquisa, preferencialmente financiado por órgão externo de fomento, evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do programa e relacionar, pelo menos, 3 publicações científicas relevantes relacionadas ao projeto;
- III) ter concluído orientação no Programa de no mínimo 2 discentes;
- IV) haver ministrado, no mínimo, 60hs em disciplinas no PPGA durante o quadriênio em avaliação;
- V) obter conceito no mínimo Bom na média das avaliações discentes realizadas pelo programa. Excepcionalmente, para efeito de credenciamento o estabelecido no item V será considerado a partir do credenciamento a ser realizado no ano de 2020.
- VI) participar de grupo de pesquisa devidamente registrado na Plataforma Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VII) demonstrar produção técnica compatível com as exigências da Área na Capes;
- VIII) preferencialmente demonstrar iniciativas de atividades que correspondam à inserção social;
- IX) preferencialmente demonstrar iniciativas de atividades que correspondam à inserção internacional.

§1º Para efeito de contagem de pontos de produção intelectual do ano em que é publicado o edital, serão consideradas também as publicações que já tenham obtido aceite definitivo.

§2º Para aqueles periódicos que não tenham avaliação na área de Administração será considerada a pontuação da Área mais próxima à área de Administração Pública e de Empresas, Contabilidade e Turismo dentro do sistema Qualis.

§3º Para efeito de contagem de pontos da produção intelectual serão considerados os trabalhos com conteúdo alinhado à Linha de pesquisa na qual o docente pretende o reconhecimento.

§4º Para efeitos de contagem de pontos da produção intelectual, o docente deve apresentar, pelo menos, uma publicação classificada no estrato A1 ou A2 e uma B1 na área de Administração Pública e de Empresas, Contabilidade e Turismo, conforme Sistema Qualis da Capes. Excepcionalmente esse critério será válido a partir do Reconhecimento que se fará no ano de 2020.

§5º Para computação da pontuação relativa ao item 'I', serão consideradas nos estratos B4 ou B5 no máximo duas publicações do Sistema Qualis da Capes

§6º Em caso de produção conjunta com outro(s) professor(es) permanente(s) do PPGA, a pontuação desta publicação, na contagem relativa ao item 'I' será considerada apenas para os dois primeiros professores autores do trabalho.

**Art. 10.** A critério do Colegiado, a coordenação poderá designar comissão a qualquer momento para apreciar casos especiais de **descredenciamento**, em particular nos casos em que o docente houver:

- I) cometido atentado ético, incluindo prática comprovada de plágio, assédio moral e sexual a docente, discente e pessoal técnico-administrativo que atue no programa;
- II) sido condenado em última instância em processo administrativo que envolva ou comprometa o PPGA;
- III) cometido crime com condenação judicial que envolva ou comprometa o Programa.

**Art. 11.** Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGA.

**Art. 12.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor que tenha definição pelo Colegiado do PPGA.

**Cibele Barsalini Martins**  
Presidente do Colegiado